LEI Nº. 4.593, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe alteração dos artigos 23 e 24, e Anexos IV e V, da Lei Municipal n° 4.453, de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 23, caput, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As formas de desenvolvimento funcional são a promoção horizontal e vertical. "

Art. 2°. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º e seus incisos, do artigo 23 da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 3º. O artigo 24 e parágrafo único da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Promoção horizontal é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo cargo em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) para cada nível, após cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício.
Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á no mês em que cada servidor completar 02 (dois) anos de efetivo exercício, e será apurada mediante avaliação de desempenho, limitando-se a 02 (dois) níveis a cada interstício, sucessivamente, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei. "

Art. 4º. Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, passando a integrar o anexo V, da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2	GPB1
Auxiliar de Serviços Gerais	200	40h	16	GPB1
Carpinteiro	10	40h	44	GPB1
Eletricista	10	40h	45	GPB1
Gari	220	40h	16	GPB1
Jardineiro	15	40h	16	GPB1
Marceneiro	4	40h	33	GPB1
Mecânico de Manutenção	6	40h	49	GPB1
Operário	200	40h	15	GPB1
Pedreiro	30	40h	43	GPB1
Pintor	17	40h	44	GPB1

Art. 5º. Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, passando a integrar o anexo IV da Lei Municipal 4.453, de 25 de janeiro de 2016.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Encanador	6	40h	43	GPB1
Serralheiro	4	40h	32	GPB1
Técnico em Radiologia	8	24h	19	GPM

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de setembro de 2017.

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/09/2017
Funcionária